



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



Senhora dos Remédios, 18 de junho de 2021.

Ofício nº. 199/2021

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1622/2021.

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1622/2021, que "*Dispõe sobre a Transparência na Divulgação da Lista de Vacinados contra a Covid-19 no âmbito do Município de Senhora dos Remédios – MG e dá outras providências*", sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente,


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 3040 / 2021 10:07
DATA 22 / 06 / 2021
MATRICULA: Ofício 199.2021. Encaminha Lei 1622-2021 Executivo Municipal
ASS. FUNC.: Silva

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Luiz Alípio da Silva
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1622/2021

“Dispõe sobre a Transparência na Divulgação da Lista de Vacinados contra a Covid-19 no âmbito do Município de Senhora dos Remédios – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal fica obrigada a manter em seus arquivos e encaminhar, diariamente, à Câmara Municipal, a lista dos nomes das pessoas vacinadas no programa de vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo Único. A lista de vacinados a ser enviada à Câmara Municipal deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo da pessoa vacinada, sexo e data de nascimento;

II – O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*) bem como o número do cartão SUS;

III – A data da vacinação (todas as doses);

IV – Categoria do grupo prioritário que a pessoa está vinculada;

V – Local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;

VI – A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada bem como o nome do responsável pela aplicação da dose; e

VII – O fabricante e lote da vacina.

Art. 2º O Município deve disponibilizar, ainda, as seguintes informações:

I – Documentos contendo as informações gerais relativas ao Plano de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas; e

II – A data de recebimento de cada remessa das vacinas, bem como a indicação do fabricante e a quantidade de vacinas recebidas.

Art. 3º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da vacinação no Município de Senhora dos Remédios.

Senhora dos Remédios, 18 de junho de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

